



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

LEI N.º 7.174, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022.

Autoriza a doação de bens móveis para a Associação de Moradores do Bairro Progresso.

O Prefeito Municipal de Erechim, em exercício, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, conforme processo administrativo n.º 2022/10591, os bens móveis relacionados abaixo para a Associação de Moradores do Bairro Progresso, CNPJ n.º 92.453.166/0001-81, Rua Geraldo Rufino Pinheiro, 148, Bairro Progresso, Erechim/RS – CEP: 99708-530:

- I – Fogão a gás, marca Venax – patrimônio 20106;
- II – Longarina estofada na cor vermelha, 03 lugares – patrimônio 107982;
- III – Longarina estofada na cor vermelha, 03 lugares – patrimônio 107983;
- IV – Cadeira fixa estofada na cor azul, base metálica branca – patrimônio 108701;
- V – Cadeira fixa estofada na cor laranja, base metálica branca – patrimônio 108703;
- VI - Cadeira fixa estofada na cor verde, base metálica branca – patrimônio 108705;
- VII - Cadeira fixa estofada na cor vermelha, base metálica branca – patrimônio 108708;
- VIII - Cadeira fixa estofada na cor vermelha, base metálica branca – patrimônio 108710;
- IX - Longarina estofada na cor azul, 05 lugares – patrimônio 108736;
- X - Poltrona Laranja - patrimônio 108975;
- XI – Sofá na cor laranja, 02 lugares – patrimônio 108976;
- XII – Mesa para computador na cor branca – patrimônio 108991.

§ 1.º A cópia do Termo de Doação será encaminhada ao Poder Legislativo de Erechim, em até 30 (trinta) dias, após a data de sua assinatura.

§ 2.º Os bens doados, através desta Lei, deverão ter suas “baixas” efetuadas no controle patrimonial do Município de Erechim.

Art. 2.º Os bens doados somente poderão ser utilizados para fins da Associação de Moradores do Bairro Progresso.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 30 de novembro de 2022.

PAULO ALFREDO POLIS
Prefeito Municipal